

## NOTA TÉCNICA GBB/SMS Nº 05/2020

- **Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
- **Considerando** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Considerando** o Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
- **Considerando** o previsto nos Artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- **Considerando** a iminência de acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- **Considerando** a necessidade de estruturar a rede de atenção à saúde, a fim de preparar o sistema para o aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, provendo acesso integral e qualificado a qualquer indivíduo do estado, com equidade e transparência;
- **Considerando** a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- **Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- **Considerando** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;
- **Considerando** o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

- **Considerando** decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;

- **Considerando** Recomendação nº 12, de 17 de abril de 2020 do Ministério Público Federal para que municípios promovam a revisão dos atos do Poder Executivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19 a fim de compatibilizá-los com as medidas permitidas pela Lei Federal nº 13.979/20, inclusive quanto às exigências do seu artigo 3º, VI, §1º, isto é, recomendações técnicas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente do Estado de Goiás;

- **Considerando** A Nota Técnica da SES-Goiás nº 07 de 19/04/2020;

- **Considerando** o decreto estadual nº 9.653/2020

- **Considerando** o decreto municipal nº 83/2020

- **Considerando** o cenário epidemiológico abaixo evidenciado:

## CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO MUNDIAL E BRASILEIRO

Na data de 18 de abril de 2020, 2.261.631 casos confirmados de COVID-19, com 154.789 óbitos, em 185 países/regiões. No ranking mundial de casos confirmados, o Brasil encontra-se em 12º lugar, e no ranking mundial do número de óbitos, o país está em 10º lugar. Os Estados Unidos continuam com o maior número global de casos e de óbitos.

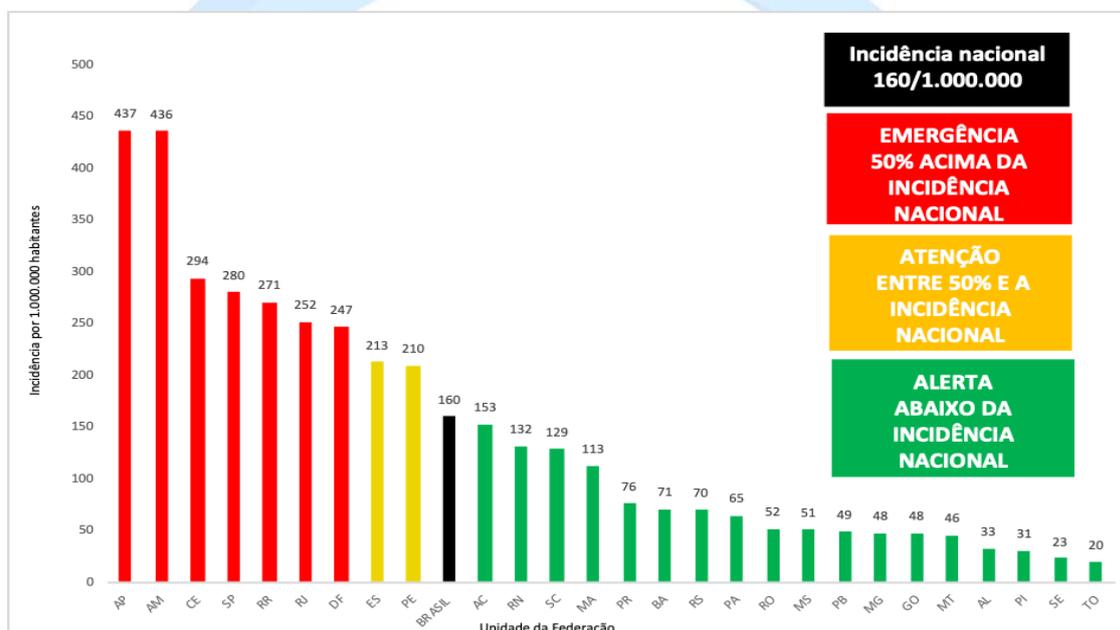
Tabela 1. Total de Casos confirmados, óbitos, coeficiente de incidência, letalidade e mortalidade entre os 12 países em número de casos confirmados, 2020.

ID	PAÍSES	POPUL AÇÃO	CASOS CONFIRMA DOS		ÓBI TOS		COEFICI ENTE DE INCIDÊN CIA POR 100.000 HAB	LETALID ADE	MORTAL IDADE POR 100.000 HAB
			N	%	N	%			
1	ESTADO S UNIDOS	331.915. 000	706.779	31 %	370 79	24 %	212,94	5,2%	11
2	ESPAÑH A	46.711.0 00	190.839	8%	200 02	13 %	408,55	10,5%	43
3	ITÁLIA	60.250.0 00	172.434	8%	227 45	15 %	286,20	13,2%	38
4	FRANÇA	67.443.0 00	149.130	7%	187 03	12 %	221,12	12,5%	28
5	ALEMAN HA	82.678.0 00	141.397	6%	435 2	3%	171,02	3,1%	5
6	REINO UNIDO	67.224.0 00	109.769	5%	146 07	9%	163,29	13,3%	22
7	CHINA	1.401.37 9.000	83.784	4%	463 6	3%	5,98	5,5%	0
8	IRAN	83.993.0 00	80.868	4%	503 1	3%	96,28	6,2%	6
9	TURQUI A	84.339.0 00	78.546	3%	176 9	1%	93,13	2,3%	2
10	BÉGICA	11.538.0 00	37.183	2%	545 3	4%	322,27	14,7%	47
11	RÚSSIA	145.934. 000	36.793	2%	313	0%	25,21	0,9%	0
12	BRASIL	212.559. 000	34.221	2%	217 1	1%	16,10	6,3%	1
13	OUTROS PAÍSES	5.158.21 6.000	439.888	19 %	179 28	12 %	8,53	4,1%	0
MUNDO - TOTAL GERAL		7.754.179. 000	2.261.6 31	100 %	154 789	100 %	29,17	6,8%	2

Fonte: Universidade Johns Hopkins, OMS, MS.

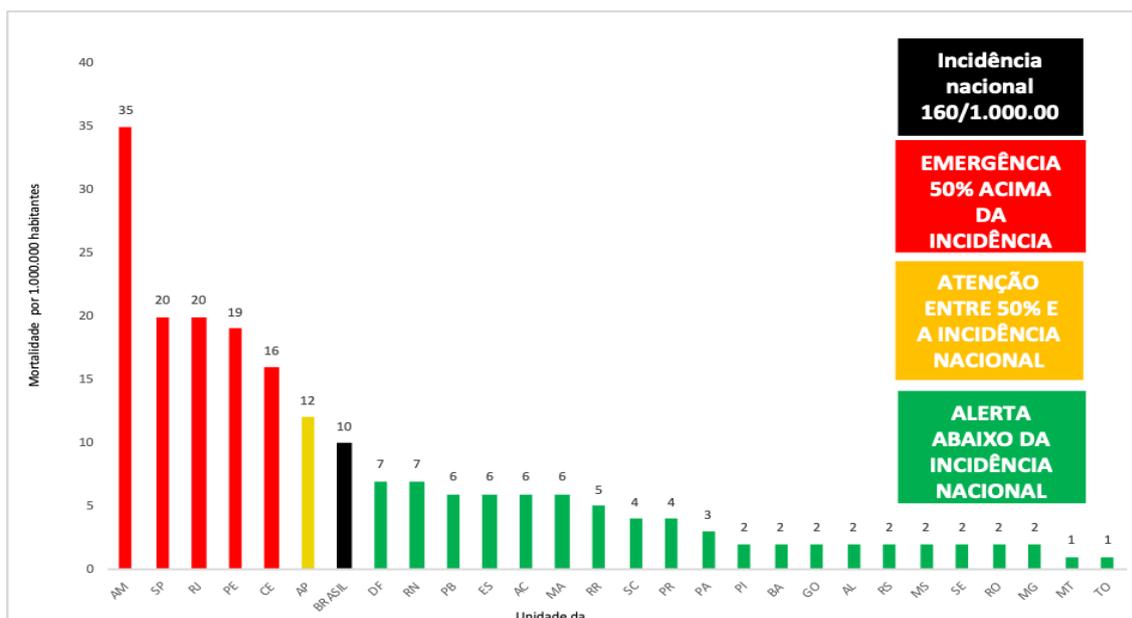
No Brasil, a última atualização de casos confirmados pelo Ministério da Saúde foi no dia 17 de abril de 2020, em que haviam 33.682 casos e 2.141 óbitos. Naquele dia, foram confirmados 3.257 novos casos, representando um incremento de 10,7% no total.

Segundo o Boletim Epidemiológico nº 11 do Ministério da Saúde, datado de 17 de abril de 2020, o Amapá, com 437 casos para 1.000.000 habitantes, era o estado com maior incidência de casos, seguido do Amazonas (436/1.000.000), Ceará (294/1.000.000) e São Paulo (280/1.000.000). A incidência média no Brasil era de 160 casos por 1.000.000, enquanto Goiás tinha 48 casos por 1.000.000, se encontrando abaixo da média nacional em 3,33 vezes.



**Figura 1. Coeficiente de incidência (por 1.000.000) de COVID-19 por UF. Brasil, 2020**

Na mesma data, o Estado Brasileiro que apresentava o maior coeficiente de mortalidade era o Amazonas, com 35 óbitos por 1.000.000 de habitantes, seguido por São Paulo (20/1.000.000) e Rio de Janeiro (20/1.000.000). O Estado de Goiás apresentava coeficiente de 2 óbitos por 1.000.000 de habitantes. Situação considerada de alerta, mas ainda abaixo da incidência nacional. Figura 2.



**Figura 2. Coeficiente de mortalidade de COVID-19 por UF. Brasil 2020.**

### **CENÁRIO PIRACANJUBA**

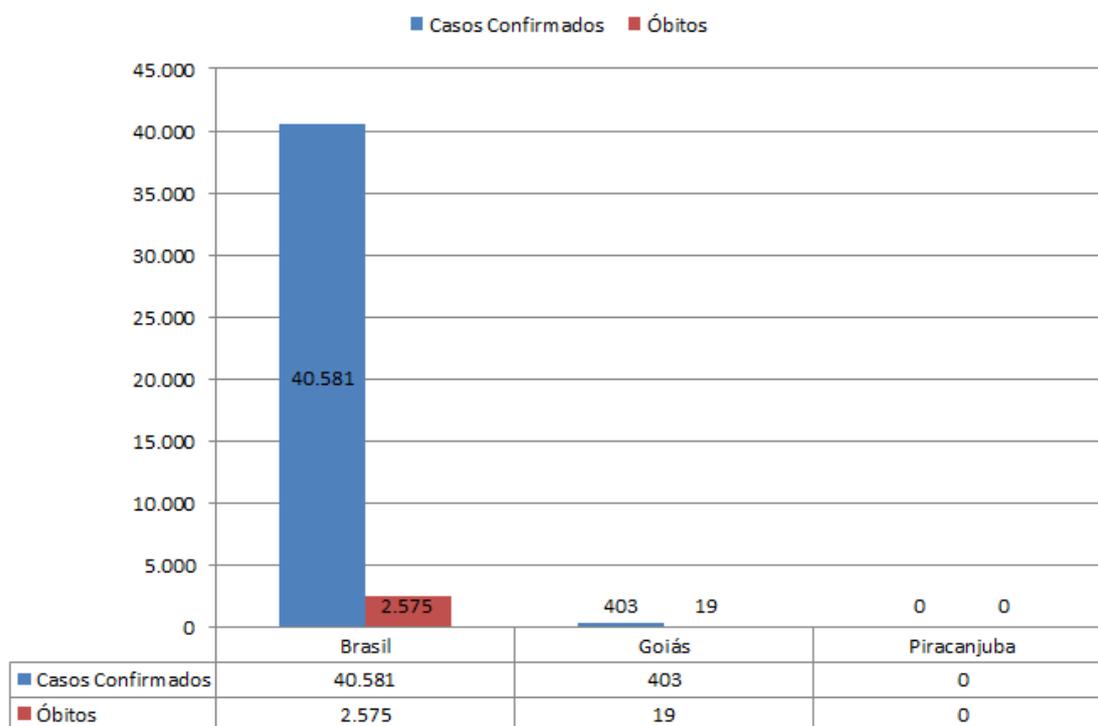
O Município apresentou o primeiro caso suspeito de COVID-19 no dia 23 de março, referente a um paciente com histórico de DPOC. Passou-se quase um mês sem nenhum novo caso notificado, quando a partir de 17 de abril apresentou novo caso suspeito na cidade. No dia 19 de abril esse novo caso suspeito foi testado negativo para COVID-19. No momento, a cidade apresenta 0 (zero) caso suspeito, 0 (zero) caso confirmado, 02 (dois) casos descartados, e continua com 0 (zero) óbito (Figura 3).

Em seu Boletim Epidemiológico nº 11, o Ministério da Saúde classificou a Região Centro-Sul, onde Piracanjuba está inserida, como sendo uma região de baixa incidência e baixa mortalidade. Além disso, o município foi classificado com incidência muito baixa.

Associado a esse cenário, a cidade se apresenta de baixo risco para o fator extrínseco (incidência de COVID-19), e ainda possui, neste momento, baixa vulnerabilidade – fator intrínseco (proporção de leitos de estabilização com baixíssima ocupação para casos de SRAG<sup>1</sup>), visto que a taxa de ocupação dos leitos de estabilização municipal se encontra em 20%.

Por fim, cabe ressaltar que a Secretaria Estadual de Saúde através dos leitos de UTI do HDT e do HCamp, até o presente momento não repassou aos municípios a realidade sobre o quantitativo de UTI para a população do estado, mesmo sendo a referência para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19 e outras SRAG.

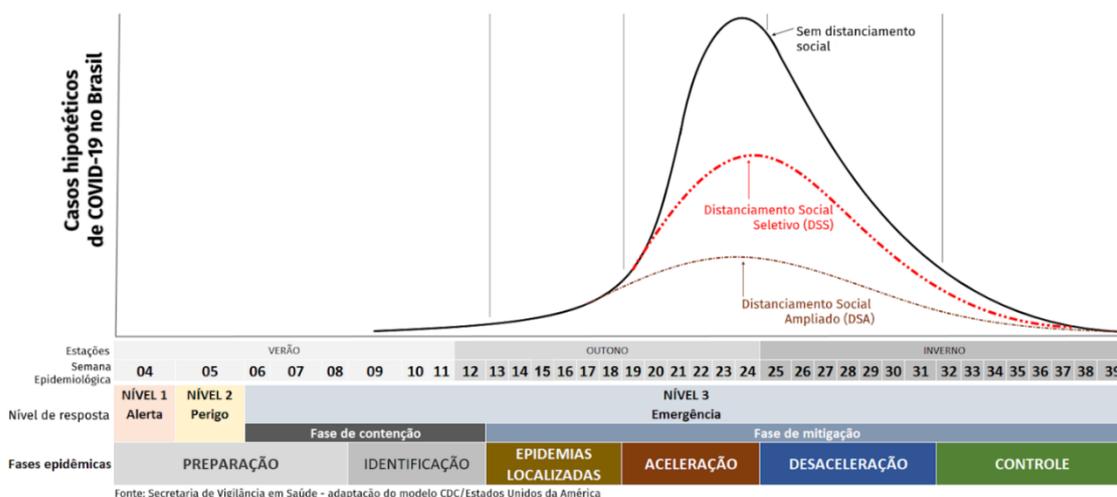
Assim, a Secretaria de Saúde de Piracanjuba já separou 10 leitos em área isolada no Hospital Municipal de Piracanjuba, sendo capaz de estabilizar 05 pacientes ao mesmo tempo tendo ainda estruturados mais 05 leitos gerais com oxigênio. Além de continuar garantindo atendimento rápido na unidade sentinela instalada ao lado do pronto-socorro, com oferta de Raio X imediato e exames de laboratório, inclusive coleta de swab de orofaringe para ser encaminhado ao Lacen-Go.



**Figura 3:** Comparativo de Casos Confirmados e Mortalidade de Piracanjuba, Goiás e Brasil 2020.

### Caracterização do Risco Municipal

O Ministério da Saúde elaborou uma matriz de risco para auxiliar os gestores municipais em relação às medidas de distanciamento social que seriam necessárias nas diferentes fases da pandemia (Figura 4).



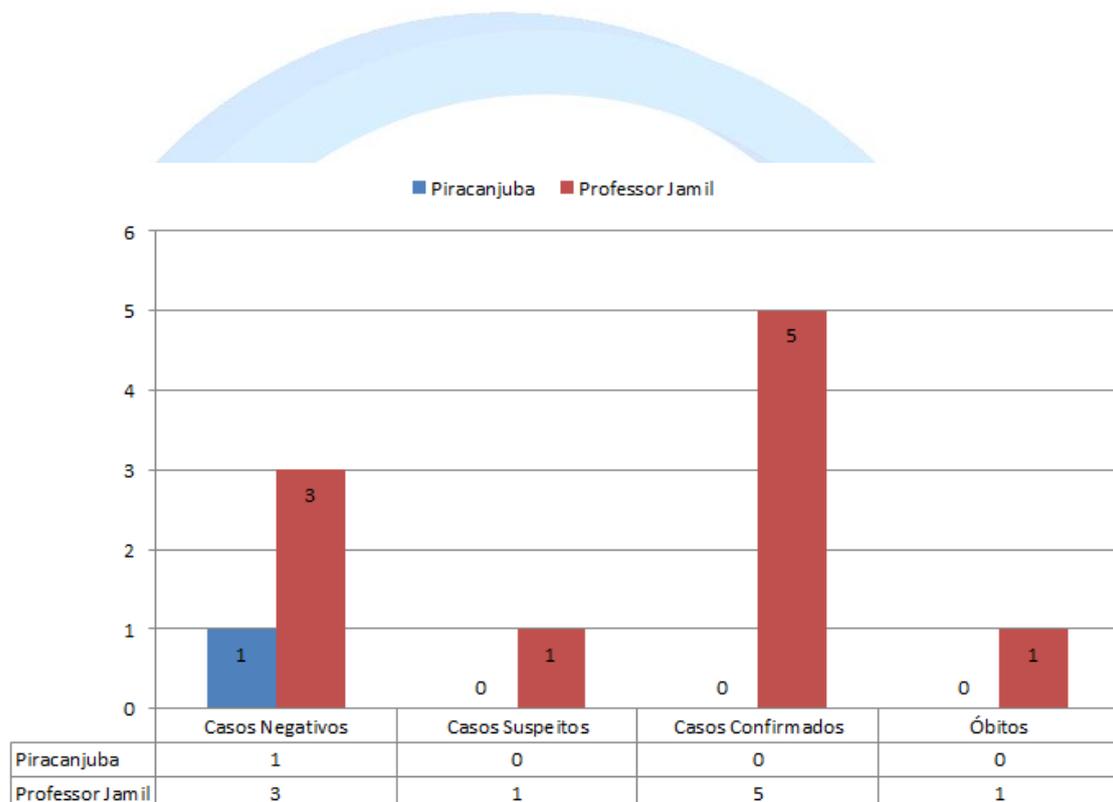
**Figura 4:** Curva e fases epidêmicas com distanciamento social e sem distanciamento social implementado.

Assim, utilizou-se essa matriz de risco, associada a alguns cenários municipais não contemplados pelo instrumento, para que fosse definido o risco municipal bem como as ações necessárias para o enfrentamento ao Coronavírus:

- Acompanhando as orientações do Decreto Estadual, Piracanjuba utilizou a estratégia do Distanciamento Social Seletivo Avançado, desde o dia 16 de março de 2020. Perfazendo um mês dessa prática, conclui-se que ela provavelmente colaborou fortemente para que não fosse alterado o risco municipal.
- Considera-se também que Piracanjuba é rota turística para Caldas Novas com constante fluxo de pessoas advindas de Goiânia e Brasília onde a incidência da doença e coeficiente de mortalidade é extremamente diferente do padrão do município. Sendo também constante o fluxo de caminhoneiros e viajantes da rota de Minas Gerais e São Paulo. Imperioso ressaltar que da Região Centro Sul outros dois municípios fronteiriços já com casos confirmados mantém um fluxo constante de pessoas entre essas cidades, sendo Bela Vista de Goiás e Professor Jamil. Nesse sentido, acende-se alerta tendo em vista que o município de Professor Jamil não tem unidade sentinela, não tem hospital e conseqüentemente sem leitos para SRAG e COVID-19, sendo Piracanjuba sua unidade referência de primeiro acolhimento. Há

entre Piracanjuba e Professor Jamil um movimento pendular muito intenso de trânsito de pessoas e muita interação entre as duas cidades. Observa-se, contudo, que no município vizinho não se encontra na mesma situação, se encontrando com taxa incidência de COVID-19 – alta, bem como taxa de mortalidade.

- c) Cabe ressaltar nesse momento os decretos de flexibilização de municípios fronteiriços para atividades não essenciais deverá impactar fortemente no perfil epidemiológico do município.



**Figura 5:** Comparativo de Casos e Mortalidade de Piracanjuba e Professor Jamil, até 20 de abril Brasil 2020.

**Considerando:**

- O cenário epidemiológico de baixo risco na cidade, **nesta data**, porém com possibilidade de mudança;
- A estruturação de 10 leitos para SRAG e COVID-19, sendo 05 de estabilização;
- A presença de 05 leitos com ventiladores e monitores no Hospital Municipal;

- d) A ausência de leitos próprios de UTI na rede municipal, ficando assim na completa dependência da capital Goiânia e leitos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde;
- e) O vínculo de profissionais de saúde entre municípios vizinhos e com casos confirmados;
- f) A aquisição de EPIs que está em fase final de compra;
- g) A proximidade com Professor Jamil, a capital Goiânia, fluxo de pessoas de Goiânia e Brasília para a cidade turística de Caldas Novas que apresentam alto coeficiente de incidência e mortalidade para COVID-19;
- h) O movimento pendular de trânsito de pessoas alto entre a Piracanjuba e o município de Professor Jamil;
- i) A constatação pela imprensa local de que os leitos anunciados em outras cidades, incluindo Goiânia, ainda não se configuram insuficientes e que podem em um futuro próximo pressionar o sistema municipal de saúde;

**RECOMENDA:**

Ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 a continuidade do Distanciamento Seletivo Intermediário acrescido do escalonamento das escalas de trabalho e contingenciamento de clientes/frequentes, para evitar aglomerações no comércio local, e a proibição de quaisquer eventos que gerem aglomeração de pessoas. A recomendação foi aprovada pelo Comitê.

Entende-se que isso possibilitará a retomada da atividade econômica no município de forma gradual a contar da data de 22 de abril de 2020, condicionadas aos cumprimentos das medidas sanitárias gerais e medidas sanitárias específicas que cada empresário será obrigado a cumprir para retomada de sua atividade.

Para tanto, serão emitidos documentos próprios definindo as medidas sanitárias gerais e específicas para cada segmento. Tais medidas deverão ser cumpridas.

**Além disso, diariamente a SMS, através da Vigilância em Saúde, irá monitorar a evolução dos casos de COVID-19 no município e a qualquer momento, havendo piora do cenário epidemiológico e/ou dos leitos de estabilização municipal e/ou cenário de leitos de UTI da rede estadual de saúde e município de Goiânia se**

apresentarem indisponíveis, essa situação poderá ser revertida para o **Distanciamento Social Ampliado.**

Nesse sentido, **DETERMINA:**

1. O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;
2. Permanecer em casa caso esteja no grupo de risco ou tenha contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória)
3. Não sair de casa – caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar, somente para ir à unidade sentinela ter atendimento médico;
4. Procurar as Unidades de Saúde apenas em caso de extrema necessidade, sempre fazendo uso de máscara facial de proteção.
5. A permissão de funcionamento de supermercados, padarias, lanchonetes, açaiterias, lava jatos, lojas de roupas, de móveis, eletrodomésticos, papelarias, restaurantes, distribuidoras, salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, corretoras de seguros, associações e sindicatos observando as seguintes regras e procedimentos:
  - a) Estabelecimentos de alimentação, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, sem disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, funcionar somente em sistema de delivery, marmítex ou drive thru ou agendamento de horários para retirada dos produtos, mantendo as boas práticas e respeitando a legislação vigente, ressalvados os que se encontram às margens da rodovia fora do perímetro urbano;
  - b) Restaurantes e Lanchonetes estabelecidos à margem da rodovia, higienizar os utensílios com hipoclorito 1% após a lavagem com água e sabão, ou utilizar preferencialmente os descartáveis;

- c) Feiras livres somente para comércio de hortifrutigranjeiros;
- d) Lojas só devem atender a clientes com máscaras. Devem permitir a entrada de somente 02 (dois) clientes por vez, caso seja ambiente pequeno, deve atender somente 01 (um). Se o comércio tiver muitas portas de entrada devem restringir o acesso com fitas zebradas ou outra barreira mecânica, de maneira que só permita entrada por uma única porta;
- e) Disponibilizar máscaras, álcool em gel 70%, local para a higienização das mãos com água e sabão líquido para os funcionários e exigir o uso de máscaras para clientes que adentrarem as dependências do estabelecimento;
- f) É de responsabilidade do Proprietário organizar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento, ficando ainda responsável pela organização das filas externas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- g) Promover, preferencialmente o atendimento por telefones e a entrega dos produtos em domicílio;
- h) Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- i) Afastar do trabalho por antecipação de férias, desvio temporário de função, preferencialmente para área administrativa, ou por home office funcionários do grupo de risco: acima de 60 anos e portadores de comorbidades;
- j) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- k) Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- l) Desinfetar com álcool líquido 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores dentre outros;

- m) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- n) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- o) Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- p) As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;
- q) Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;
- r) Salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações, corretoras de seguros e sindicatos deverão atender seus clientes mediante prévio agendamento/ hora marcada, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, não devendo haver no local mais de um cliente aguardando atendimento;
- s) Distribuidoras de bebidas poderão funcionar na modalidade de entrega (retirada no local) e delivery, permanecendo proibido o consumo no local.

6. As atividades de organizações religiosas devem ser **preferencialmente** por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas. Caso optar pela reunião presencial deve-se obrigatoriamente observar o seguinte:

- a) o uso obrigatório de máscaras,
- b) disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- c) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

- d) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento (portadores de doenças cardíacas, respiratórias, insuficiência renal, gestantes, puérperas), inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- e) impedir contato físico entre as pessoas;
- f) suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- g) suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- h) realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- i) realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos (em dois períodos), ressalvadas os casos de necessidade por norma interna da instituição religiosa;
- j) reduzir a duração das celebrações, preferencialmente com a duração máxima de 1 (uma) hora;
- k) os objetos (equipamentos) na celebração religiosa será de uso pessoal, portanto microfones não poderão ser compartilhados;
- l) antes e após cada celebração religiosa o local deverá ser higienizado com a álcool a 70%, água e sabão ou hipoclorito a 1% que pode ser diluído na proporção de 20ml de hipoclorito para cada 1 litro de água;
- m) cada Instituição Religiosa deverá nomear um responsável pela Fiscalização das normas, sendo essa informação ser evidenciada no termo de compromisso anexo.
- n) cada Instituição Religiosa deverá elaborar e entregar um Protocolo de Funcionamento na Vigilância Sanitária antes do início das celebrações.

7. A permissão do funcionamento de estabelecimentos privados de saúde, exceto os com finalidade exclusivamente estética, desde que garantido – obrigatoriamente - o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes, com intervalos de consultas ou atendimentos que evitem aglomerações de pessoas:

a) O serviço de saúde eletivo do município deverá acompanhar normativas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, ou seja, assim que estes estiverem liberados, seguiremos a mesma conduta.

8. A permissão de atividades essenciais, conforme legislação, que define o que é atividade essencial pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), guardados os princípios de distanciamento visando evitar aglomerações, e garantidos os devidos cuidados de proteção individual e etiquetas de higiene; apoiados nos protocolos que constam do Ministério da Saúde.

9. Manter suspensas as atividades em Motéis, Academias de musculação e congêneres/afim por tempo indeterminado pelo nível de insalubridade do ambiente e risco aumentado de contato com fluidos biológicos. Essa recomendação poderá ser revogada a qualquer momento a depender de mudança em cenário epidemiológico.

10. A Nota Técnica GAB/SMS nº 004/2020 é mantida sem alterações;

10. A restrição de atividades não essenciais, como bares.

11. Ficam suspensas como previamente já determinado, visitas aos abrigos de idosos, aos internos do Hospital Municipal e Hospital São Vicente de Paulo, e à Agência Prisional.

12. Que o não cumprimento de tal recomendação pode acarretar em interdição dos segmentos contemplados diante dessa flexibilização, pela Vigilância Sanitária, seguidas de multa para agência e/ou gestor do segmento que devem garantir a acessibilidade, salubridade, comodidade e segurança dos seus clientes/frequentes.

13. Fica estabelecido o prazo de 48 horas para adequações das recomendações supracitadas a contar da data de publicação do decreto municipal.

14. Continuam suspensas as atividades:

- a) Escolas e creches;
- b) Clubes recreativos, com práticas esportivas coletivas (jogos de futebol e vôlei, por exemplo);
- c) Academias e congêneres/afins;
- d) Clínicas de estética;

- e) Bares;
- f) Motéis.

Gabinete da Secretaria Municipal de saúde de Piracanjuba, aos 21 (Vinte e uma) dias do  
mês de abril de 2020. Em tempo, 21/04/2020.



Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do FMS  
Decreto Nº 005/2017

**Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

SUS